



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 105

DE 01 DE JULHO DE 2009.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº061, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes nas condições que especifica, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 7º e 9º da Lei Complementar nº 061, de 06 de setembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos profissionalizantes do ensino médio ou superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, em consonância com as disposições da Lei Federal que disciplina a matéria.

Art. 3º Para a caracterização e definição do estágio, de cada curso, a Prefeitura deverá firmar um Acordo de Cooperação com as Instituições de Ensino, cujos alunos pretendam realizar o estágio, onde estarão acordadas as condições básicas daquele estágio.

Art. 7º Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, em consonância com as disposições da Lei Federal que disciplina a matéria.

Art. 9º Poderá o Executivo Municipal conceder aos estagiários:

I - BOLSA-AUXÍLIO, na seguinte equivalência:

- a) ao estagiário estudante de nível superior uma bolsa auxílio equivalente ao menor salário pago ao funcionalismo de Cajamar; e
- b) ao estagiário estudante de nível médio técnico uma bolsa auxílio equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor salário pago ao funcionalismo de Cajamar.

II - FÉRIAS – é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 105/09- fls. 2

III - **AUXÍLIO-TRANSPORTE** – Para o estágio não obrigatório será concedido auxílio-transporte equivalente a 12% (doze por cento) do valor da Bolsa-Auxílio recebida pelo estágio.

§ 1º - O recesso de que trata o inciso II deste artigo deverá ser remunerado quando o estágio receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos no inciso II deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo